

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

ADESÃO Nº 001/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO – PE - SECULTES – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Adesão do Município de Altinho/PE à Ata de Registro de Preços nº 011/2025 (Processo Licitatório nº 035/2024; Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024 – Prefeitura de Tamandaré/PE).

I. RELATÓRIO

1. Foi encaminhada consulta para manifestação jurídica acerca da **adesão (órgão não participante)** do Município de Altinho/PE à **ARP nº 011/2025**, gerenciada pela Prefeitura de Tamandaré/PE, cujo objeto é a **locação, instalação, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos**. O DFD registra expressamente a ARP, o processo e o pregão de origem, identifica a área requisitante (SECULTES), o **órgão gerenciador (Tamandaré/PE)** e a **fornecedora registrada (BH Serviços em Sonorização Ltda-ME, CNPJ 10.288.236/0001-29)**.
2. O **valor global pretendido por Altinho/PE** é de **R\$ 1.234.851,60**, correspondente a **37,96%** do valor da ARP de origem, com distribuição por lotes (trio elétrico, som, gerador, iluminação e estrutura), conforme DFD/ETP/TR.
3. O **objeto técnico** (serviços e estruturas para eventos – som, iluminação, painéis de LED, palcos, tendas, pórticos, geradores e correlatos) está descrito nos documentos instrutórios, com execução sob demanda, incluindo **montagem, operação e desmontagem** e formalização por **Termo de Adesão**.
4. Os autos trazem justificativas de **necessidade/urgência procedimental** (calendário festivo de 2025), **vantajosidade** e **adequação orçamentária**, com a indicação de dotação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Regime jurídico aplicável

A adesão à ARP por órgão não participante encontra **previsão na Lei nº 14.133/2021 (arts. 82 a 86, em especial o art. 86, § 2º)**, a qual **autoriza** a utilização do Sistema de Registro de Preços por ente público distinto do gerenciador, **desde que**:

- (i) **haja demonstração de vantajosidade e compatibilidade** do objeto e das condições;
- (ii) **seja obtida a anuência prévia do órgão gerenciador**;
- (iii) **haja concordância do fornecedor registrado**;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br

1 de 3



- (iv) **sejam observados os limites e condições** previstos no edital/ARP de origem;
- (v) **seja comprovada a necessidade** pela área demandante, com **planejamento prévio** (DFD, ETP e TR) e **ajuste ao orçamento**;
- (vi) **sejam cumpridas as exigências de publicidade** (PNCP) e de **gestão/fiscalização contratual**.

Nos autos, o DFD já referencia o **art. 86, § 2º** como fundamento do pedido, e o TR alinha a forma de seleção (adesão) a esse dispositivo.

2. Planejamento e descrição do objeto (conveniência, oportunidade e compatibilidade)

O processo está **lastreado em DFD, ETP e TR**, com a identificação do órgão gerenciador, fornecedor registrado, descrição técnica dos itens e justificativa de necessidade para o calendário festivo de 2025. Há menção expressa à **vantajosidade** e à **celeridade** como razões para a adesão; o ETP/TR detalham **solução técnica e ciclo de vida** (fornecimento, operação/manutenção e desmontagem).

Compatibilidade do objeto: o conjunto de itens (som, iluminação, painéis de LED, palcos, tendas, pórticos, geradores etc.) é **coerente** com o objeto da ARP de origem e com a demanda municipal; trata-se de **bens e serviços padronizados/rotineiros** na execução de eventos públicos, podendo ser contratados sob SRP, sem singularidade impeditiva.

3. Vantajosidade e limites (sem análise de preços)

Este parecer não realiza análise de preços nem validação econômico-financeira. Ressalta-se, porém, que os documentos técnicos afirmam a **vantajosidade** e registram que o valor global da adesão (R\$ 1.234.851,60 = 37,96%) observa a ARP de origem e a planilha de lotes; tal demonstração deve ser **conferida e atestada** pela área técnica/contratações, com eventual pesquisa e demonstração de compatibilidade, antes da formalização.

Reserva de responsabilidade: a **validação de valores, quantidades e custos** é atribuição **técnica e administrativa** (área requisitante, setor de compras/controle), **não** integrando o escopo da consultoria jurídica, que aqui se limita à **viabilidade legal** do uso da ARP como instrumento.

4. Providências e cautelas jurídico-procedimentais

Para a formalização regular da adesão, recomendo **condicionar** a contratação ao cumprimento e juntada, no processo, dos seguintes elementos:

1. **Comprovação de vigência** da ARP nº 011/2025 e **saldo/quantitativos disponíveis** para atendimento do pedido, nos exatos termos da ata e do edital do SRP de origem.
2. **Anuência formal do órgão gerenciador (Prefeitura de Tamandaré/PE)** autorizando a adesão pelo Município de Altinho.
3. **Concordância expressa do fornecedor registrado** (BH Serviços em Sonorização Ltda-ME).



4. **Demonstração administrativa da vantajosidade/compatibilidade** (sem juízo deste parecer quanto a preços), já apontada no DFD/ETP/TR, com **atestação técnica** antes da emissão do empenho.
5. **Adequação orçamentária e financeira** com indicação de **dotação e reserva**, conforme já sinalizado no TR (classificação orçamentária).
6. **Termo de Adesão** contendo remissão à ARP de origem e **integração** do TR, Nota de Empenho e minuta contratual; execução sob demanda, com **montagem/operação/desmontagem** e fiscalização pela SECULTES, tal como previsto no TR.
7. **Publicação no PNCP** dos atos pertinentes (adesão/contrato/extratos), nos prazos legais.
8. **Designação de gestor e fiscais do contrato**, com matriz de responsabilidades e plano de fiscalização, conforme TR (execução e pagamento por medição global).
9. **Exigência de documentação técnica** (ART, laudos, licenças e normas ABNT/segurança) quando cabível, nos termos do TR/ETP.
10. **Cronograma de atendimento** compatível com o calendário festivo, evitando fracionamentos indevidos e assegurando a integralidade das entregas sob demanda.

III. CONCLUSÃO

À luz da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente **arts. 82 a 86 (art. 86, § 2º)**, e da **documentação constante do processo**, **OPINO PELA LEGALIDADE E PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** de o Município de Altinho/PE aderir à ARP nº 011/2025 (Prefeitura de Tamandaré/PE), **nos exatos termos da ata de origem, desde que** observadas as **cautelas e condicionantes** listadas no item II.4 (inclusive anuências, comprovação de vigência/saldo, adequação orçamentária, publicidade no PNCP e fiscalização).

À consideração superior.

Altinho - PE, 19 de junho de 2025.

DIEGO ANDRADE VENTURA
Assessor Jurídico
OAB/PE 23.274